

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Central de Ensino Superior (EPP)		UF: GO
ASSUNTO: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU), de 6 de dezembro de 2013, determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Central de Cristalina, com sede no Município de Cristalina, Estado de Goiás.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201360201		
PARECER CNE/CES Nº: 125/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/4/2014

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo trata do recurso interposto pela Faculdade Central de Cristalina - FACEC contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que aplicou medida cautelar preventiva de suspensão de ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, até a conclusão do processo de Renovação de Reconhecimento, nº 201360201.

O curso de Administração, bacharelado, é ofertado na modalidade presencial, autorizado pela Portaria MEC nº 2.791, de 6 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 10 de setembro de 2004.

A Faculdade Central de Cristalina, código 1696, é mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior (EPP), instituição privada com fins lucrativos, com sede no Município de Cristalina, Estado de Goiás. De acordo com o cadastro e-MEC, a FACEC, foi credenciada pela Portaria MEC nº 559, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2001, e tem sede na Rua Getúlio Vargas, nº 1748, Centro, Município de Cristalina, Estado de Goiás.

De acordo com as informações do sistema e-MEC, a Instituição de Ensino Superior (IES) oferta atualmente 9 cursos de graduação, entre eles o curso de Administração. Atua também na pós-graduação *lato sensu*.

A IES possui credenciamento para a oferta de cursos na modalidade a distância.

O curso superior de Bacharelado em Administração (código 107151), modalidade presencial, é ofertado no endereço supracitado e funciona no turno noturno, possuindo carga horária total de 3.600 horas. Teve seu início no 1º semestre de 2005. O curso apresenta duas entradas anuais, ofertando 100 (cem) vagas anuais.

Contudo, a partir de 2013, por meio do Despacho nº 209, de 05 de dezembro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), publicado no Diário Oficial da União, em 06 de dezembro de 2013, que determinou-se a aplicação de medida cautelar suspendendo a entrada de novos alunos para o curso de Administração ofertado pela IES.

Tendo o curso em questão obtido Conceito Preliminar de Curso (CPC) 2 (dois), a Instituição sofreu, por força daquele Despacho da SERES, a suspensão de ingresso no curso de Administração.

A IES interpôs recurso, direcionado ao Conselho Nacional de Educação (CNE), contra a medida cautelar instituída pela SERES. No processo, a Instituição anexa como base do referido recurso um documento intitulado “Protocolo de Compromisso”, que contém as medidas saneadoras das deficiências apresentadas e o cronograma de implantação dessas ações.

Abaixo é transcrito na íntegra o Recurso da IES.

FACULDADE CENTRAL DE CRISTALINA (SOCIEDADE CENTRAL DE ENSINO SUPERIOR - EPP)

Ato *Renovação de Reconhecimento de Curso - Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO*

Nº do Processo: *201360201*

Descrição do processo: *PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO*

ACÇÕES GERAIS

AÇÃO 1:

A Faculdade Central de Cristalina na primeira ação, apresenta como proposta e compromisso no prazo de 360 dias que atingirá o resultado igual ou superior a 03 no conceito do curso de Administração;

AÇÃO 2:

A IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos de responsabilidade legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação de cursos presenciais e a distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais ?Anísio Teixeira? (INEP).

AÇÃO 3:

A Faculdade Central de Cristalina apresentará relatórios periódicos ao longo do cumprimento do Protocolo.

*O primeiro relatório será apresentado no prazo de até 60 (sessenta) dias, informando-se sobre ações adotadas relacionados à **Dimensão 2**.*

*O segundo relatório será apresentado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, informando-se sobre ações adotadas relacionados à **Dimensão 1**.*

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica

As ações relacionadas à Dimensão 1 deverão ser executadas, de forma satisfatória, pela IES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

AÇÃO 4:

A Faculdade Central de Cristalina no prazo de 360 dias reestruturará e implementará o Projeto Pedagógico de Curso (PPC), garantindo:

(i) estrutura curricular com flexibilidade, interdisciplinaridade, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos a distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade;

(ii) conteúdos curriculares previstos/implementados que possibilitem o desenvolvimento do perfil profissional do egresso considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de atualização, adequação das cargas horárias (em horas) e adequação da bibliografia.

AÇÃO 5:

A Faculdade Central de Cristalina garantirá que o número de vagas previstas / implantadas corresponderá às dimensão (sic) do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES.

AÇÃO 6:

A Faculdade Central de Cristalina garantirá o adequado funcionamento de:

(i) estágio curricular supervisionado previsto/implantado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação; e trabalho de conclusão de curso previsto/implantado regulamentado/institucionalizado, de maneira suficiente, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos de carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação.

AÇÃO 7:

A Faculdade Central de Cristalina implementará de maneira suficiente as ações acadêmico e administrativas decorrentes dos relatórios produzidos pela auto avaliação e pela avaliação externa (ENADE e outros).

Dimensão 2 - Corpo Social

As ações relacionadas à Dimensão 2 deverão ser executadas, de forma satisfatória, pela IES no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

AÇÃO 8:

A Faculdade Central de Cristalina garantirá que o curso seja coordenado por profissional com:

(i) experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 4 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior; e regime de trabalho de tempo parcial ou integral, desde que a relação mínima entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação seja maior que 15.

AÇÃO 9:

A Faculdade Central de Cristalina reestruturará o corpo docente de modo a garantir um Núcleo Docente Estruturante (NDE) para o curso, implantado de forma suficiente considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC.

AÇÃO 10:

A Faculdade Central de Cristalina garantirão o mínimo de 30% do corpo docente com titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

AÇÃO 11:

A Faculdade Central de Cristalina garantirá o mínimo de 33% do corpo docente com regime de trabalho de tempo parcial ou integral.

Dimensão 3 - Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação

As ações relacionadas à Dimensão 3 deverão ser executadas, de forma satisfatória, pela IES no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

AÇÃO 12:

A Faculdade Central de Cristalina disponibilizará salas de aula consideradas satisfatórias nos seguintes aspectos: quantidade de número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade.

AÇÃO 13:

A Faculdade Central de Cristalina disponibilizará de maneira suficiente laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico.

AÇÃO 14:

A Faculdade Central de Cristalina garantirá ambientes e laboratórios didáticos especializados, atendendo, de maneira suficiente, em uma análise sistêmica e global, aos aspectos:

(i) *quantidade de equipamentos adequada aos espaços físicos e vagas pretendidas/autorizadas;*

(ii) *adequação, acessibilidade, atualização de equipamentos e disponibilidade de insumos; e apoio técnico, manutenção de equipamentos e atendimento à comunidade.*

AÇÃO 16:

A Faculdade Central de Cristalina garantirá acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, disponíveis na proporção média de 1 exemplar para a faixa de 10 vagas anuais autorizadas, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES.

2. Apreciação do relator

Os argumentos apresentados pela IES no recurso interposto, sob a ótica deste Relator, não trouxeram elementos suficientes para o acolhimento da pretensão da Recorrente e, portanto, não existe razão a Faculdade Central de Cristalina – FACEC para solicitar a revogação do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, do Senhor Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicado no Diário Oficial da União, em 6 de dezembro de 2013, fundamentado na Nota Técnica nº 785/2013-SERES/MEC. De fato, o Senhor Secretário usou de suas atribuições para, de acordo com a legislação vigente, aplicar à IES medida cautelar razoável e proporcional à infração cometida.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209/2013 – SERES/MEC, de 5 de dezembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de dezembro de 2013, que determinou aplicação de medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado presencial, da Faculdade Central de Cristalina – FACEC, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 1478, Centro, no Município de Cristalina, Estado de Goiás, mantida pela Sociedade Central de Ensino Superior, com sede no Município de Cristalina, Estado de Goiás.

Brasília (DF), 3 de abril de 2014.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de abril de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Vice-Presidente